

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.388/95

DE 04 DE JULHO DE 1995

Altera o Código de Postura
do Município de Piracuruca
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Código de Postura do Município de Piracuruca, nos artigos 63, 78 e 80, os quais passam a ter mais um item e dois parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 63

Item VIII- os ruídos de sons produzidos por tocafitas, rádios ou quaisquer outros aparelhos instalados em veículos.

Art. 78

Parágrafo 5º - Os circos, parques ou casas de diversões, só poderão funcionar os auto-falantes externos até às vinte e uma (21) horas.

Art. 80

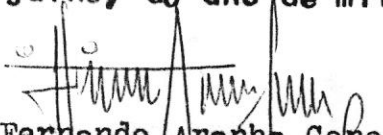
Parágrafo 1º - Nos clubes, dancings, palhoças, bares, restaurantes, ou quaisquer estabelecimentos de diversões públicas, fechados ou abertos, os ruídos dos sons serão mantidos em níveis que não prejudiquem o sossego público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, em 04 de julho de 1995.


GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura o nº 1.387/95. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes aos quatro dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e noventa e cinco.


José Fernando Aranha Gonçalves.